



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃOS SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE.	

EDITAL COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CATENDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE, inscrito no CNPJ: 08.247.860/0001-36**, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **Olívia dos Santos Soares Lira**, brasileira, solteira, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 5.221.051- SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.220.664-61, residente e domiciliada na Avenida Carlos Sindén, nº 25, Centro, Catende – PE -CEP 55400-000, por intermédio do Pregoeiro (a) e da equipe de apoio nomeados e designados pela Portaria Conjunta nº 026, de 15 de janeiro de 2024, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**Menor Preço por item**”, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 1.699/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 22/08/2024 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 04/09/2024 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 04/09/2024 às 09:05h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 04/09/2024 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência Municipal e no endereço: https://www.bnc.org.br .	

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em sentido contrário.

1.2. A licitação será realizada no critério de Menor Preço por item, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site da municipalidade, mantido no link <https://transparencia.catende.pe.gov.br>, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação é o Registro de preços para aquisição parcelada de Material de Construção para atender as demandas Fundo do Municipal de Saúde de Catende – PE, para o período de 12 (doze) meses, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, o qual fazem parte integrante deste.

2.2. O valor Global, Máximo Admitido, para a aquisição dos produtos, objeto deste Edital, é **R\$ 2.235.139,01 (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos)**, foram estimados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado, conforme cotações, realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.4. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos, a empresa que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração

por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no “BNC”.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2.1. **No caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

5.2.2. **No caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Para o encaminhamento da proposta de preços dos bens/produtos, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.
- 6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.9.1. Valor unitário e total (global);
- 6.9.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item ou para o item único, conforme o caso;
- 6.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
- 6.9.4. Marca (no que for aplicável e quando for o caso);
- 6.9.5. Fabricante (no que for aplicável e quando for o caso).
- 6.10. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo/espécie, prazo de validade ou de garantia, e número do registro ou inscrição do bem ou produto no órgão competente, quando for o caso.
- 6.11. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:
- 6.11.1. Prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.11.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária inscrita no Termo de Referência do presente Edital;
- 6.11.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;
- 6.11.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 6.11.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.11.5. Descrever detalhadamente todas as características do produto ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

6.12. A licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência.

6.13. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado.

6.14. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.16. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

6.16.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro (a) a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor, salvo em situações excepcionais alegadas pelo licitante e em que o erro for patente**, ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Pregoeiro (a) excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.

6.17. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.18. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

6.19. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.21. O envio da documentação referente a habilitação, só será exigida do licitante declarado vencedor.

6.21.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes fornecedores.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.**

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. **Tendo em vista a lisura do presente certame, será responsabilizada a empresa Licitante que agir de modo que sua conduta prejudique o bom andamento do processo licitatório, especialmente na fase de lances, conforme previsto no ITEM 20.4.8 deste edital.**

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **Não se atribui o percentual de lance mínimo.**

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor específico da plataforma BNC.

7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro (a) aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida,

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

7.24.5. O Pregoeiro (a) solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 7.24.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (a), na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, e caso seja necessário à obtenção do Parecer Técnico do produto pelo setor competente da municipalidade, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. **No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro (a), que comprove:

8.2.4. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. O Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

8.3.1. A diligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

8.3.2. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

8.3.3. Notas fiscais;

8.3.4. Contratos;

8.3.5. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

8.4. O Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

8.5. A decisão do Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

8.6. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro (a).

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.

8.14. O Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Catende/PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, e com a devida expertise comprovada no assunto, para orientar sua decisão.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua

continuidade.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

9.1.4. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

9.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));

9.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))

9.2.4. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro (a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.**

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de até **2 (duas) horas**.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Pregoeiro (a), tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Pregoeiro (a) mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.8.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documentos de identificação do sócio administrador.

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

10.9.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

10.9.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

10.9.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

11.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.10.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.10.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.10.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.10.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2022-2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	> 1
	Circulante + Exigível a Longo Prazo	
SG =	Ativo Total	> 1
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
LC =	Ativo Circulante	> 1
	Passivo Circulante	

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

10.10.2.1. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

10.10.2.2. Para fins de definição será considerado, “último exercício social” do Balanço Patrimonial a ser exigida na data de abertura da sessão pública, o dia 30/04/2024;

10.10.2.3. Para os casos em seja utilizado o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de (Autenticação, comprovada a recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED) até dia 30/05/2024.

10.10.2.4. Caso a Licitante se enquadre ME e EPP o prazo exigido será 30/06/2024.

10.10.2.5. As demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do**

nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

10.11.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

10.11.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

10.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11.4.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal trabalhista, à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.4.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.2. Alvará de Licença atualizado, expedido pela Município da sede da licitante.

10.12.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Pregoeiro (a).

10.12.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12.6. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

10.12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.8. A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10. DAS DECLARAÇÕES

10.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.1.4. Declaração de idoneidade;

10.1.5. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

10.1.6. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

10.1.7. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

10.1.8. Declaração de elaboração independente de proposta;

10.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até **2 (duas) horas** ininterruptas, sendo contados da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema eletrônico BNC, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (inciso II, art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.3. A decisão do Pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.
- 12.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na sala do setor de licitação, localizada no endereço epigrafado o rodapé deste, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Catende/PE.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Gestora do Município de Catende.
- 13.2. No caso de haver recurso, a Gestora do Município de Catende realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.
- 13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.
- 13.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC.
- 14.2. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 14.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO PREGOEIRO (A) E DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Pregoeiro (a) às atribuições dispostas na Lei.

15.2. A Autoridade Superior caberá:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

15.2.2. Homologar o resultado;

15.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

15.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. O Pregoeiro (a) juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.4. O Pregoeiro (a) ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual (Minuta - Anexo II). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas.

16.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.3. Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.5. O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria solicitante.

16.6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos neste item 16 e seus subitens, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

16.7. A Administração Pública convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

16.8. As declarações constantes dos documentos notados firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de

1916 - Código Civil.

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.

16.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de **vigência do Contrato partirá de sua assinatura, tendo a vigência formal de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes para garantia da contratação provêm da dotação orçamentária descrita a seguir:

Atividade: 10.122.1005.2021.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 318

Atividade: 10.302.1002.2144.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade – Recurso Federal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 443

Atividade: 10.302.1002.2144.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade – Recurso Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 368

Atividade: 10.301.1001.2150.0000 – Manutenção da Atenção Básica – Recurso Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 429

Atividade: 10.301.1001.2060.0000 – Manutenção da Atenção Básica – Recurso Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 352

19. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

18.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável do Município de Catende/PE, enviada por meio eletrônico.

18.2. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento;

18.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço solicitado pela Secretaria Demandante.

18.4. O objeto da presente licitação será recebido:

18.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em

quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

18.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Serão rejeitados, no ato do recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, bem como com validade inferior a 12 (doze) meses contados da data da entrega, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

18.6 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações vigentes.

18.7 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Catende-PE.

18.8 Os produtos definidos no Termo de Referência deverão ser originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega.

18.9 Os produtos que não obedecerão às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

18.10 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

18.10.1 Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.10.3 A fiscalização do(s) contrato(s) ou instrumento equivalente reflexivos do presente certame será exercido pelo Sr. **Iverson Luís Silva Campelo** – Matrícula – 24983-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11 O recebimento definitivo ocorrerá depois de cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas ao Setor Financeiro, para as devidas providências.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito até 30 dias subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

19.2 A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do Fundo Municipal De Saúde De Catende-PE, conforme quantitativos específicos, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ: 08.247.860/0001-36, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.4. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

20.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro (a) durante o certame;

20.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

20.4.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.4.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.4.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.4.2.4. Deixar de apresentar amostra;

20.4.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.4.5. Fraudar a licitação;

20.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.4.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013: impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.5.1. Advertência;

20.5.2. Multa;

20.5.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

20.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.7.1. Para as infrações previstas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.7.2. Para as infrações previstas nos subitens **20.1.4**, **20.1.5**, **20.1.6**, **20.1.7** e **20.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catende-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **20.1.4**, **20.1.5**, **20.1.6**, **20.1.7** e **20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.4. É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.4. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse do Município de Catende, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

22.5. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerando Proposta.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

22.10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

22.13. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

22.14. Os recebimentos dos produtos serão provisórios até a verificação da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

22.15. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência contendo a descrição, especificações técnicas, características e quantidade do bem/produto que se pretende adquirir;
- **Anexo II** – Minuta de Proposta Comercial;
- **Anexo III** – Minuta de Contrato;
- **Anexo IV** - Carta de Credenciamento;
- **Anexo V** – Modelo da declaração de Conjunta
- **Anexo VI** - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **ANEXO VIII**– Minuta da Ata de Registro de Preços

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Catende/PE.

23.2 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro (a), através do e-mail: licitacao@catende.pe.gov.br, bem como na sede da Comissão de Contratação, sito Praça Costa Azevedo s/n, Centro, Catende/PE.

Catende (PE), 19 de agosto de 2024.

OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 012/2024
- ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição parcelada de Material de Construção para atender as demandas Fundo do Municipal de Saúde de Catende - PE.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL	30	UN	R\$ 58,74	R\$ 1.762,20
2	ARAME RECOZIDO	68	KG	R\$ 31,68	R\$ 2.154,24
3	AREIA LAVADA GROSSA	54	M3	R\$ 133,32	R\$ 7.199,28
4	ARGAMASSA 20KG (Ampa Concorrência)	5917	UN	R\$ 19,73	R\$ 116.742,41
5	ARGAMASSA 20KG (Cota ME e EPP)	1973	UN	R\$ 19,73	R\$ 38.927,29
6	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	165	UN	R\$ 31,02	R\$ 5.118,30
7	ASTE DE ATERRAMENTO 1,2M	33	UN	R\$ 38,28	R\$ 1.263,24
8	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	75	UN	R\$ 524,70	R\$ 39.352,50
9	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	36	UN	R\$ 226,38	R\$ 8.149,68
10	BALDE DE MASSA ACRÍLICA 18L (Ampla Concorrência)	360	UN	R\$ 172,92	R\$ 62.251,20
11	BALDE DE MASSA ACRÍLICA 18L (Exclusiva ME e EPP)	120	UN	R\$ 172,92	R\$ 20.750,40



12	BALDE DE MASSA CORRIDA 18L	300	UN	R\$ 69,30	R\$ 20.790,00
13	BALDE DE SELADOR 18L	150	UN	R\$ 170,28	R\$ 25.542,00
14	BALDE PLÁSTICO PRETO PARA CONSTRUÇÃO	45	UN	R\$ 19,14	R\$ 861,30
15	BARROTE	1500	M	R\$ 19,80	R\$ 29.700,00
16	BARROTE DE 7,5X7,5CM	1500	M	R\$ 22,44	R\$ 33.660,00
17	BATENTE DE PORTE DE MADEIRA DE 2,10X0,60	65	UN	R\$ 126,72	R\$ 8.236,80
18	BATENTE DE PORTE DE MADEIRA DE 2,10X0,70	35	UN	R\$ 126,72	R\$ 4.435,20
19	BATENTE DE PORTE DE MADEIRA DE 2,10X0,80	150	UN	R\$ 126,72	R\$ 19.008,00
20	BATENTE DE PORTE DE MADEIRA DE 2,10X0,90	55	UN	R\$ 141,90	R\$ 7.804,50
21	BRITA 19	54	M3	R\$ 237,60	R\$ 12.830,40
22	BUCHA 10	66	UN	R\$ 1,25	R\$ 82,50
23	BUCHA 6	66	UN	R\$ 0,94	R\$ 62,04
24	BUCHA 8	66	UN	R\$ 1,06	R\$ 69,96
25	CABO DE 1,5MM PEÇA C/ 100 METROS	45	UN	R\$ 280,50	R\$ 12.622,50
26	CABO DE 10MM PEÇA C/ 100 METROS	10	UN	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
27	CABO DE 2,5MM PEÇA C/ 100 METROS	90	UN	R\$ 355,74	R\$ 32.016,60
28	CABO DE 4MM PEÇA C/ 100 METROS	9	UN	R\$ 643,50	R\$ 5.791,50
29	CABO DE 6MM PEÇA C/ 100 METROS	9	UN	R\$ 759,00	R\$ 6.831,00
30	CADEADO NUMERO 40	30	UN	R\$ 69,63	R\$ 2.088,90
31	CADEADO NUMERO 60	30	UN	R\$ 122,10	R\$ 3.663,00
32	CAIBRO	1500	M	R\$ 9,24	R\$ 13.860,00
33	CAIXA D'ÁGUA EM PVC DE 500L	35	UN	R\$ 343,86	R\$ 12.035,10
34	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR AMARELA	1092	UN	R\$ 5,15	R\$ 5.623,80
35	CAIXA PARA FERRAMENTAS	10	UN	R\$ 60,72	R\$ 607,20
36	CALHA EM ALUMINIO (40 CM)	150	M	R\$ 86,46	R\$ 12.969,00
37	CALHA EM ALUMINIO (60 CM)	150	M	R\$ 99,66	R\$ 14.949,00
38	CALL 10KG	3000	UN	R\$ 26,33	R\$ 78.990,00
39	CANAleta DE PVC ADSIVADA C/3M	35	UN	R\$ 36,96	R\$ 1.293,60
40	CANTONEIRA L	85	M	R\$ 49,50	R\$ 4.207,50
41	CARRO DE MÃO DE 60L EM AÇO	30	UN	R\$ 564,89	R\$ 16.946,70
42	CHAPA	36	M	R\$ 310,20	R\$ 11.167,20
43	CHIBANCA	30	UN	R\$ 164,93	R\$ 4.947,90
44	CILICONE	40	UN	R\$ 31,02	R\$ 1.240,80
45	CIMENTO PORTLAND DE 50KG	1500	UN	R\$ 48,84	R\$ 73.260,00
46	COLA DE PVC 75G	75	UN	R\$ 9,68	R\$ 726,00
47	COLHER DE PEDREIRO	30	UN	R\$ 19,80	R\$ 594,00
48	CURVA DE 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE 3/4"	33	UN	R\$ 54,12	R\$ 1.785,96

49	DESCARGA SANITÁRIA DE PLASTICO	36	UN	R\$ 35,64	R\$ 1.283,04
50	DESEPENADEIRA DE MADEIRA	30	UN	R\$ 23,63	R\$ 708,90
51	DISCO DE SERRA MÁRNORE AÇO	10	UN	R\$ 7,26	R\$ 72,60
52	DISCO PARA SERRA MÁRMORE CONCRETO	10	UN	R\$ 25,08	R\$ 250,80
53	DISCO PARA SERRA MÁRMORE MADEIRA	10	UN	R\$ 23,43	R\$ 234,30
54	DISJUNTOR 25 A	30	UN	R\$ 31,02	R\$ 930,60
55	DOBRADIÇAS PARA PORTA DE MADEIRA	450	UN	R\$ 31,02	R\$ 13.959,00
56	ELETRODUTO RÍGIDO DE 3/4" COM 3M	18	UN	R\$ 38,74	R\$ 697,32
57	ENCHADA	30	UN	R\$ 96,36	R\$ 2.890,80
58	ESCOPO	30	UN	R\$ 46,86	R\$ 1.405,80
59	ESMILHERADEIRA	3	UN	R\$ 706,20	R\$ 2.118,60
60	ESPÁTULA AÇO INOX	15	UN	R\$ 21,65	R\$ 324,75
61	ESQUADRO DE 30CM	30	UN	R\$ 43,56	R\$ 1.306,80
62	ETERODUTO CORRUGADO DE 20MM COM 50M	18	PECA	R\$ 101,64	R\$ 1.829,52
63	ETERODUTO CORRUGADO DE 25MM COM 50M	18	PECA	R\$ 108,83	R\$ 1.958,94
64	FECHADURA COMPLETA	39	UN	R\$ 85,14	R\$ 3.320,46
65	FITA CREPE	30	UN	R\$ 15,31	R\$ 459,30
66	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19MM X5M	35	UN	R\$ 5,02	R\$ 175,70
67	FOLHA DE MADEIRITE COMPENSADO 15MM	85	UN	R\$ 240,90	R\$ 20.476,50
68	FOLHA DE MADEIRITE COMPENSADO REDINASO 18MM	84	UN	R\$ 294,36	R\$ 24.726,24
69	FOLHA DE PORTA COMPENSADO SEMI-OCA DE 2,10X0,60	65	UN	R\$ 170,28	R\$ 11.068,20
70	FOLHA DE PORTA COMPENSADO SEMI-OCA DE 2,10X0,70	35	UN	R\$ 170,28	R\$ 5.959,80
71	FOLHA DE PORTA COMPENSADO SEMI-OCA DE 2,10X0,80	320	UN	R\$ 170,28	R\$ 54.489,60
72	FOLHA DE PORTA COMPENSADO SEMI-OCA DE 2,10X0,90	55	UN	R\$ 223,08	R\$ 12.269,40
73	FRISO TIPO U FIXADOR DE FORRO PVC	1200	M	R\$ 47,26	R\$ 56.712,00
74	GALÃO DE IMPERMEABILIZANTE 3,6L	55	UN	R\$ 73,92	R\$ 4.065,60
75	GALÃO DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	27	UN	R\$ 247,50	R\$ 6.682,50
76	GALÃO DE VERNIZ PARA MADEIRA 3,6L	39	UN	R\$ 227,04	R\$ 8.854,56
77	GESSO 20KG	750	UN	R\$ 37,62	R\$ 28.215,00
78	GUARINÇÃO (ALISARES) DE PORTA DE MADEIRA DE 2,10X0,60	65	UN	R\$ 55,44	R\$ 3.603,60



79	GUARINÇÃO (ALISARES) DE PORTA DE MADEIRA DE 2,10X0,70	35	UN	R\$ 55,44	R\$ 1.940,40
80	GUARINÇÃO (ALISARES) DE PORTA DE MADEIRA DE 2,10X0,80	320	UN	R\$ 55,44	R\$ 17.740,80
81	GUARINÇÃO (ALISARES) DE PORTA DE MADEIRA DE 2,10X0,90	55	UN	R\$ 55,44	R\$ 3.049,20
82	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÃO	150	UN	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
83	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÃO	75	UN	R\$ 23,43	R\$ 1.757,25
84	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO	150	UN	R\$ 15,77	R\$ 2.365,50
85	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO + TOMADA	75	UN	R\$ 19,14	R\$ 1.435,50
86	JOELHO DE PVC DE 100MM (ESGOTO)	85	UN	R\$ 10,49	R\$ 891,65
87	JOELHO DE PVC DE 150MM (ESGOTO)	60	UN	R\$ 87,78	R\$ 5.266,80
88	JOELHO DE PVC DE 200MM (ESGOTO)	55	UN	R\$ 148,50	R\$ 8.167,50
89	JOELHO DE PVC DE 20MM LISO (ÁGUA)	42	UN	R\$ 1,32	R\$ 55,44
90	JOELHO DE PVC DE 25MM LISO (ÁGUA)	35	UN	R\$ 1,78	R\$ 62,30
91	JOELHO DE PVC DE 40MM (ESGOTO)	30	UN	R\$ 5,28	R\$ 158,40
92	JOELHO DE PVC DE 50MM (ESGOTO)	39	UN	R\$ 6,60	R\$ 257,40
93	JOELHO DE PVC DE 75MM (ESGOTO)	33	UN	R\$ 7,26	R\$ 239,58
94	LAMPADA LED DE 20W	450	UN	R\$ 19,14	R\$ 8.613,00
95	LAMPADA LED DE 40W	450	UN	R\$ 45,54	R\$ 20.493,00
96	LATÃO DE TINTA ACRÍLICA 18 L (CORAL, OU SIMILAR) (Ampla Concorrência)	146	UN	R\$ 495,00	R\$ 72.270,00
97	LATÃO DE TINTA ACRÍLICA 18 L (CORAL, OU SIMILAR) (Exclusivo ME e EPP)	49	UN	R\$ 495,00	R\$ 24.255,00
98	LATÃO DE TINTA AQUÍDICA (ZARCÃO) 18 L (CORAL, OU SIMILAR)	15	UN	R\$ 986,70	R\$ 14.800,50
99	LINHA de 10cm	1050	M	R\$ 33,00	R\$ 34.650,00
100	LINHA DE PEDREIRO DE 100M	30	UN	R\$ 15,18	R\$ 455,40
101	LIXA DE FERRO 150	300	UN	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
102	LIXA DE FERRO 180	300	UN	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
103	LIXA DE FERRO 280	300	UN	R\$ 8,58	R\$ 2.574,00
104	LIXA DE FERRO 400	300	UN	R\$ 10,63	R\$ 3.189,00
105	LIXA DE MADEIRA 150	300	UN	R\$ 2,05	R\$ 615,00
106	LIXA DE MADEIRA 180	300	UN	R\$ 2,77	R\$ 831,00
107	LIXA DE MADEIRA 280	300	UN	R\$ 3,30	R\$ 990,00
108	LIXA DE MADEIRA 400	300	UN	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
109	LUVA DE PVC DE 100MM (ESGOTO)	40	UN	R\$ 15,84	R\$ 633,60
110	LUVA DE PVC DE 150MM (ESGOTO)	30	UN	R\$ 81,91	R\$ 2.457,30
111	LUVA DE PVC DE 200MM (ESGOTO)	30	UN	R\$ 99,66	R\$ 2.989,80
112	LUVA DE PVC DE 20MM (ÁGUA)	33	UN	R\$ 1,38	R\$ 45,54

113	LUVA DE PVC DE 25MM (ÁGUA)	30	UN	R\$ 2,11	R\$ 63,30
114	LUVA DE PVC DE 40MM (ESGOTO)	15	UN	R\$ 5,21	R\$ 78,15
115	LUVA DE PVC DE 50MM (ESGOTO)	18	UN	R\$ 9,28	R\$ 167,04
116	LUVA DE PVC DE 75MM (ESGOTO)	20	UN	R\$ 11,22	R\$ 224,40
117	LUVAS PARA ELETRODUTO RÍGIDO DE 3/4"	33	UN	R\$ 9,90	R\$ 326,70
118	MANGUEIRA DE JARDIM COM 30M	10	UN	R\$ 223,08	R\$ 2.230,80
119	MARTELETE	3	UN	R\$ 1.240,80	R\$ 3.722,40
120	MARTELO DE 1 KG	30	UN	R\$ 89,76	R\$ 2.692,80
121	MARTELO DE 1/2 KG	30	UN	R\$ 54,78	R\$ 1.643,40
122	MARTELO DE 2 KG	30	UN	R\$ 116,62	R\$ 3.498,60
123	MASSA PLÁSTICA	25	UN	R\$ 33,66	R\$ 841,50
124	NÍVEL DE MÃO	30	UN	R\$ 19,60	R\$ 588,00
125	PÁ QUADRADA	30	UN	R\$ 58,74	R\$ 1.762,20
126	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA DE IMPACTO 1/2"	3	UN	R\$ 561,00	R\$ 1.683,00
127	PARAFUSOS AGLOMERADO CAB. CHATA 3,0X10MM	80	UN	R\$ 0,19	R\$ 15,20
128	PARAFUSOS AGLOMERADO CAB. CHATA 3,0X16MM	80	UN	R\$ 0,37	R\$ 29,60
129	PARAFUSOS AGLOMERADO CAB. CHATA 3,0X30MM	80	UN	R\$ 0,41	R\$ 32,80
130	PENEIRA MÉDIA	30	UN	R\$ 60,06	R\$ 1.801,80
131	PERFIL U	75	M	R\$ 165,66	R\$ 12.424,50
132	PIA DE GRANITO COM UMA CUBA 1,20	15	UN	R\$ 302,28	R\$ 4.534,20
133	PIA DE GRANITO COM UMA CUBA 1,40	10	UN	R\$ 316,80	R\$ 3.168,00
134	PIA DE GRANITO COM UMA CUBA 1,60	10	UN	R\$ 389,40	R\$ 3.894,00
135	PIA DE GRANITO COM UMA CUBA 1,80	10	UN	R\$ 627,00	R\$ 6.270,00
136	PIA DE INOX COM UMA CUBA 1,20	10	UN	R\$ 283,80	R\$ 2.838,00
137	PIA DE INOX COM UMA CUBA 1,40	10	UN	R\$ 372,90	R\$ 3.729,00
138	PIA DE INOX COM UMA CUBA 1,60	35	UN	R\$ 429,00	R\$ 15.015,00
139	PIA DE INOX COM UMA CUBA 1,80	6	UN	R\$ 534,60	R\$ 3.207,60
140	PICARETA	30	UN	R\$ 151,73	R\$ 4.551,90
141	PLACA DE GESSO PARA FORRO	780	M2	R\$ 4,55	R\$ 3.549,00
142	PLACA DE GESSO PARA FORRO	780	M2	R\$ 4,55	R\$ 3.549,00
143	PORTA DE MADEIRA COMPENSADO SEMI-OCA COMPLETA 2,10 X 0,60	65	UN	R\$ 456,72	R\$ 29.686,80
144	PORTA DE MADEIRA COMPENSADO SEMI-OCA COMPLETA 2,10 X 0,70	35	UN	R\$ 456,72	R\$ 15.985,20

145	PORTA DE MADEIRA COMPENSADO SEMI-OCA COMPLETA 2,10 X 0,80	150	UN	R\$ 456,72	R\$ 68.508,00
146	PORTA DE MADEIRA COMPENSADO SEMI-OCA COMPLETA 2,10 X 0,90	55	UN	R\$ 617,10	R\$ 33.940,50
147	PORTA SANFONADA COMPLETA	15	UN	R\$ 226,38	R\$ 3.395,70
148	PREGO CAIBAR 18 x 27	30	KG	R\$ 33,00	R\$ 990,00
149	PREGO CAIBAR 18 x 30	30	KG	R\$ 35,84	R\$ 1.075,20
150	PREGO LINHAR 20 x 42 Galvanizado	30	KG	R\$ 36,30	R\$ 1.089,00
151	PREGO LINHAR 20 x 42	30	KG	R\$ 31,68	R\$ 950,40
152	PREGO RIPAR 15 x 21	30	KG	R\$ 33,00	R\$ 990,00
153	PREGO RIPAR 15 x 18	30	KG	R\$ 31,68	R\$ 950,40
154	QUADRO PARA SEIS DISJUNTORES DE EMBUTIR	15	UN	R\$ 98,34	R\$ 1.475,10
155	QUADRO PARA SEIS DISJUNTORES DE SOBREPOR	10	UN	R\$ 116,82	R\$ 1.168,20
156	QUADRO PARA TRÊS DISJUNTORES DE EMBUTIR	12	UN	R\$ 61,38	R\$ 736,56
157	QUADRO PARA TRÊS DISJUNTORES DE SOBREPOR	9	UN	R\$ 74,58	R\$ 671,22
158	REGISTRO DE 1/2 POLEGADA LATÃO	12	UN	R\$ 58,08	R\$ 696,96
159	REGISTRO DE 3/4 POLEGADA LATÃO	12	UN	R\$ 95,04	R\$ 1.140,48
160	REGISTRO PVC ESFERA 50 MM	9	UN	R\$ 37,62	R\$ 338,58
161	REGISTRO PVC SOLDABEL 20 MM	10	UN	R\$ 15,18	R\$ 151,80
162	REGISTRO ROSCAVEL DE 1 POLEGADAS LATÃO	9	UN	R\$ 163,02	R\$ 1.467,18
163	REGISTRO ROSCAVEL DE 1,5 POLEGADAS LATÃO	15	UN	R\$ 178,86	R\$ 2.682,90
164	REGISTRO ROSCAVEL DE 2 POLEGADAS LATÃO	12	UN	R\$ 199,98	R\$ 2.399,76
165	RÉGUA DE ALUMÍNIO DE 3M	10	UN	R\$ 61,38	R\$ 613,80
166	REGUA DE FORRO PVC BRANCO (Ampla Concorrência)	2250	M2	R\$ 46,86	R\$ 105.435,00
167	REGUA DE FORRO PVC BRANCO (Exclusivo ME e EPP)	750	M2	R\$ 46,86	R\$ 35.145,00
168	REJUNTE 1KG	6663	UN	R\$ 7,25	R\$ 48.306,75
169	REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE 40CMX40CM	750	M2	R\$ 60,72	R\$ 45.540,00
170	REVESTIMENTO CERÂMICO PISO 40CMX40CM (Ampla Concorrência)	1125	M2	R\$ 54,78	R\$ 61.627,50
171	REVESTIMENTO CERÂMICO PISO 40CMX40CM (Exclusivo ME e EPP)	375	M2	R\$ 54,78	R\$ 20.542,50
172	RIPA	10400	M	R\$ 3,89	R\$ 40.456,00
173	RISQUADEIRA 70CM	3	UN	R\$ 692,34	R\$ 2.077,02
174	ROLO DE LÃ 15 CM	69	UN	R\$ 37,62	R\$ 2.595,78
175	ROLO DE LÃ 9 CM	69	UN	R\$ 21,78	R\$ 1.502,82
176	SERRA MÁRMORE MARCA MAKITA	10	UN	R\$ 861,30	R\$ 8.613,00

177	SERROTE 16"	30	UN	R\$ 71,28	R\$ 2.138,40
178	SOLVENTE DE 5L	27	UN	R\$ 242,88	R\$ 6.557,76
179	TÁBUA PARA CONSTRUÇÃO COM 30CM	300	M	R\$ 71,94	R\$ 21.582,00
180	TÊ DE PVC DE 100MM (ESGOTO)	40	UN	R\$ 21,78	R\$ 871,20
181	TÊ DE PVC DE 150MM (ESGOTO)	20	UN	R\$ 91,74	R\$ 1.834,80
182	TÊ DE PVC DE 200MM (ESGOTO)	33	UN	R\$ 214,50	R\$ 7.078,50
183	TÊ DE PVC DE 20MM (ÁGUA)	33	UN	R\$ 3,28	R\$ 108,24
184	TÊ DE PVC DE 25MM (ÁGUA)	30	UN	R\$ 3,81	R\$ 114,30
185	TÊ DE PVC DE 40MM (ESGOTO)	20	UN	R\$ 8,91	R\$ 178,20
186	TÊ DE PVC DE 50MM (ESGOTO)	27	UN	R\$ 12,54	R\$ 338,58
187	TÊ DE PVC DE 75MM (ESGOTO)	21	UN	R\$ 17,42	R\$ 365,82
188	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	75000	UN	R\$ 0,94	R\$ 70.500,00
189	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 2,44X1,10	300	UN	R\$ 139,92	R\$ 41.976,00
190	TIJOLO DE OITO FUROS	15000	UN	R\$ 0,91	R\$ 13.650,00
191	TOMADA DE EMBUTIR 10A	546	UN	R\$ 12,47	R\$ 6.808,62
192	TOMADA DE EMBUTIR 20A	546	UN	R\$ 17,82	R\$ 9.729,72
193	TOMADA SISTEMA X 10A	546	UN	R\$ 31,02	R\$ 16.936,92
194	TOMADA SISTEMA X 20A	546	UN	R\$ 33,00	R\$ 18.018,00
195	TRINCHA (PINCEL) DE 1 POLEGADA	69	UN	R\$ 10,23	R\$ 705,87
196	TRINCHA (PINCEL) DE 2.1/5 POLEGADA	69	UN	R\$ 19,54	R\$ 1.348,26
197	TRINCHA (PINCEL) DE 4 POLEGADA	69	UN	R\$ 29,70	R\$ 2.049,30
198	TUBO DE PVC 20MM COM 6M (ÁGUA)	55	TUBO	R\$ 28,91	R\$ 1.590,05
199	TUBO DE PVC 25MM COM 6M (ÁGUA)	70	TUBO	R\$ 36,30	R\$ 2.541,00
200	TUBO EM AÇO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS	30	M	R\$ 376,86	R\$ 11.305,80
201	TUBO EM AÇO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS	30	M	R\$ 558,36	R\$ 16.750,80
202	TUBO EM AÇO GALVANIZADO DE 4 POLEGADAS	15	M	R\$ 1.351,68	R\$ 20.275,20
203	TUBO EM PVC DE 100MM COM 6M (ESGOTO)	33	TUBO	R\$ 124,08	R\$ 4.094,64
204	TUBO EM PVC DE 150MM COM 6M (ESGOTO)	18	TUBO	R\$ 322,08	R\$ 5.797,44
205	TUBO EM PVC DE 200MM COM 6M (ESGOTO)	15	TUBO	R\$ 481,80	R\$ 7.227,00
206	TUBO EM PVC DE 40MM COM 6M (ESGOTO)	20	TUBO	R\$ 64,02	R\$ 1.280,40
207	TUBO EM PVC DE 50MM COM 6M (ESGOTO)	20	TUBO	R\$ 77,22	R\$ 1.544,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.235.139,01

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura ou publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo tem como objetivo atender demandas do Fundo Municipal e demais unidades de saúde.

Os serviços de apoio à manutenção predial são necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, o poder administrativo busca garantir a continuidade dos serviços, mantendo os espaços do ente público com sua funcionalidade, agregando tempo de vida útil às edificações, propiciando, não só, segurança, mas também conforto aos seus servidores e usuários do serviço público. Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades da Administração e da sociedade.

Além dos serviços de manutenção e conservação contínua, também faz parte desta contratação de matérias para garantir um serviço eventual e emergencial, considerados não rotineiros de caráter emergencial, com o fornecimento de peças e materiais de reposição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no local solicitado de acordo com a solicitação da secretaria demandante, de segunda a sexta, das 8h às 16h para a entrega do produto.

6.2. O prazo para a entrega do produto é de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Os pedidos deverão ser realizados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.6. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6.7. A Contratada deverá entregar os produtos com garantia mínima de 12 (doze) meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.7. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Iverson Luís Silva Campelo** – Matrícula – 24983-1.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 7.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1.** o prazo de validade;
 - 8.9.2.** a data da emissão;
 - 8.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.9.5.** o valor a pagar; e
 - 8.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos legais conforme edital.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4. Para fins de Qualificação Econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos legais conforme edital.

Qualificação Técnica

9.5. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos legais conforme edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.235.139,01 (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro de prévios anexos ao processo licitatório.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 10 122 1005 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Atividade: 10 122 1005 2021 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO PRÓPRIO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Natureza da despesa: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 10 302 1002 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Atividade: 10 302 1002 2144 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSO FEDERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Natureza da despesa: 300.040 BLOCO DE CUSTEIO

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Subfunção: 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 10 302 1002 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Atividade: 10 302 1002 2023 0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSO PRÓPRIO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Natureza da despesa: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 030102 DESPESAS CUSEADAS COM RECURSOS VINCULADOS

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1001 ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA POPULAÇÃO

Atividade: 10 301 1001 2150 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – RECURSO FEDERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Natureza da despesa: 300.040 BLOCO DE CUSTEIO

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030101 DESPESAS CUSEADAS COM RECURSOS VINCULADOS

Função: 10 SAÚDE

Subfunção: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 10 301 1001 ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA POPULAÇÃO

Atividade: 10 301 1001 2061 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – RECURSO PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Natureza da despesa: 001.001 RECURSOS PRÓPRIO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atenciosamente,

OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 012/2024



- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2024

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para o a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1			Xxxx		
1			Xxxx		

I) O Valor unitário do item único é de R\$ _____ (____), e o valor global do item único é de R\$ _____ (____);

II) O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (____) dias corridos, a contar dadata da sessão.

III) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; e

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

IV) Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da convocação, o Contrato que faz parte do Edital; e

V) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome/cargo/razão social – legível)

- ANEXO III-

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
xxxxxxx E DO OUTRO A EMPRESA xxxxxxxx, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CATENDE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, Através do xxxxxxxx, inscrito no CNPJ: xxxxxxxx, representado neste ato pelo Secretário de xxxxx, a Sr. xxxxxxxxx, outro lado, a empresa xxxxxx estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxx, xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº xx/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2024**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – xxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer o item constante nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de Menor Preço:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1			Xxxx		
1			Xxxx		

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ xxxxx (xxxxxx), a ser pago de acordo com o efetivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2024:

Ficha: xx

Elemento de Despesa: xxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal presente na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de forma parcelada, na sede do Município, através de solicitação da secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- advertência;
- multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

- Descumprimento do prazo de fornecimento;
- Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- Não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital. Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos. Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº. 14.133/2021;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma da Lei 14.133/2021, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial da Amupe.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catende - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Catende (PE), xx de xxx de 2024. CONTRATANTE

CONTRATADA: REPRESENTANTE:

- ANEXO IV -
CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

A empresa. , inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Catende-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/____/2024.

(Assinatura do representante legal)

RECONHECER FIMA

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ÀO

PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

Eu, _____, CPF nº. _____, Identidade nº _____, Expedida pelo(a) _____, na forma de Representante Legal da empresa _____, CNPJ/MF _____ declaro para fins de comprovação ao Processo Licitatório nº. xxx/2024, pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. xxx/2024, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, _____ de _____ de 2024.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

ANEXO VI –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ____/2024:

Pregão Eletrônico nº: ____/2024

Processo Adm. Nº: ____/2024

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXX do ano de 2024, O MUNICÍPIO DE CATENDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, representado neste ato pela Prefeita, a Sra., brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no, portador da cédula de identidade (RG) nº. SSP/PE e CPF nº. Doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de _____, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

	DADOS	DA	FORNECEDORA
REGISTRADA			
RAZÃO SOCIAL:	xxxxx	INSCRIÇÃO NO CNPJ :	xxxxx
ENDEREÇO COMPLETO:	xxxxx		
e-mail:	xxxxx		

	DADOS	DO	REPRESENTANTE
LEGAL			
NOME COMPLETO:	xxxxxxx		
CARGO QUE OCUPA:	xxxxxx	NACIONALIDADE:	xxx
ESTADO CIVIL:	xxxx	PROFISSÃO:	xxxxx
RG Nº:	7xxxxxxxxxxxxx	CPF Nº:	xxxxx
ENDEREÇO:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº ____ acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de ____ de ____ de que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
- Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Lazer, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo) CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores
- Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº ___, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Catende - PE.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, no exercício de 2024:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I.** advertência;
- II.** Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III.** **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV.** **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 0x/2024 que e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 0x/2024 que conforme decisão do Pregoeiro (a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de ____/____/____ que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catende - PE, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITA

FORNECEDOR REGISTRADO

- ANEXO VI -

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)